

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
DELIBERAÇÃO CEE - N° 5/73

Dispõe sobre cursos de Especialização,  
Aperfeiçoamento e Extensão universitária.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a necessidade de orientar os Institutos Isolados de Ensino Superior do Estado ou mantidos pelos Municípios, quanto à natureza dos cursos de Especialização, Aperfeiçoamento e Extensão Universitária e nos termos da Indicação CEE-n° 36/73,

D e l i b e r a :

Artigo 1° - Os Institutos Isolados de Ensino Superior mantidos pelo Estado, os mantidos pelos Municípios e por Fundações Municipais, subordinados ao Sistema Estadual, poderão oferecer cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão universitária na forma da legislação e normas vigentes e com fundamento no previsto nas letras "c" e "d", do artigo 17, da Lei n° 5.540/68.

Artigo 2° - Os cursos acima citados terão a seguinte conceituação:

a) Curso de especialização - aqueles que têm por objeto o aprofundamento de conhecimentos em áreas restritas da investigação teórica ou da atividade profissional.

b) Curso de aperfeiçoamento - os que visam à atualização ou ao aprimoramento de conhecimentos ou técnicas de trabalho.

c) Extensão universitária - aqueles que visam a difundir conhecimentos e técnicas de trabalho, para elevar a eficiência técnico-profissional e os padrões culturais da comunidade em geral.

Artigo 3° - Quando couber aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, deverão constar da solicitação o programa do curso, sua duração, exigências para a matrícula, número de vagas, professores responsáveis, sua qualificação e demais elementos que comprovem o cumprimento das exigências fixadas por este Conselho para a realização do curso em questão.

Artigo 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua homologação.

Aprovada na 480ª Sessão Plenária, hoje realizada.  
Sala "Carlos Pasquale", em 14 de março de 1973.

ALPÍNOLO LOPES CASALI  
PRESIDENTE